



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REITORIA

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PROGRAMA DE MOBILIDADE REGULAR

EDITAL Nº192/23

A Superintendência Geral de Relações Internacionais - Gabinete da Reitora da UFRJ, no uso das suas atribuições, torna pública a seleção de estudantes de graduação ao Programa de Mobilidade Regular (PMR) da UFRJ, para realização de mobilidade acadêmica internacional, durante os meses de janeiro a julho de **2023 e de julho a dezembro de 2023**, na Instituição de Ensino Superior estrangeira parceira da UFRJ (doravante denominadas IES estrangeira) relacionadas no **Anexo I**.

1. Do Objetivo

Promover o intercâmbio cultural e científico entre a UFRJ e as IES estrangeiras, proporcionando ao corpo discente a oportunidade de estudo no exterior.

2. Do Público-alvo

Estudantes de graduação regularmente matriculados na UFRJ, excetuando-se alunos do curso de Medicina, que participam de chamada específica.

3. Dos Requisitos e Deveres do Candidato

Entende-se por candidato, todos os alunos de Graduação da UFRJ, (exceto do Curso de Medicina) que cumpram os requisitos abaixo.

3.1 - O(a) estudante de graduação candidato(a) ao intercâmbio através do PMR da SGRI deverá cumprir, ao menos, os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Ter integralizado no mínimo 30% e no máximo 80% dos créditos necessários para a conclusão do seu curso, no ato da inscrição;
- 3.1.2. Ter Coeficiente de Rendimento Acumulado (C.R.A.) igual ou superior a 6.0 (seis), no ato da inscrição, ressalvadas indicações das coordenações acadêmicas dos cursos quando não houver candidaturas com o C.R.A. mínimo – Válido somente para vagas destinadas a cursos específicos;
- 3.1.3. Atender a todas as exigências da IES estrangeira na qual pretende realizar intercâmbio, no ato da inscrição na UFRJ;
- 3.1.4. Estar com a matrícula ativa na UFRJ;
- 3.1.5. Estar completamente vacinado para COVID-19.

3.2 - São deveres exclusivos do(a) candidato(a):

- 3.2.1. Identificar a IES estrangeira que oferece cursos mais adequados ao seu perfil acadêmico, se necessário solicitando auxílio da sua unidade acadêmica para identificar a IES estrangeira mais adequada ao seu perfil, conforme Art. 2, Parágrafos 1 e 2, da resolução 03/2007 do Conselho de Ensino de Graduação;
- 3.2.2. Verificar os documentos exigidos pela IES estrangeira em que pretende realizar intercâmbio e se assegurar do cumprimento de todos os requisitos exigidos;
- 3.2.3. Providenciar, se necessário, comprovação de proficiência em língua estrangeira; tradução e/ou autenticação de documentos;
- 3.2.4. Providenciar todos os documentos necessários à candidatura ao intercâmbio através do PMR da SGRI, inclusive os documentos exigidos pela IES estrangeira na qual pretende realizar intercâmbio (aplicável apenas aos candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas pelas IES estrangeiras);
- 3.2.5. Atender, no ato da inscrição on-line, a todos os requisitos deste edital, inclusive os requisitos da IES estrangeira para admissão de alunos em intercâmbio;
- 3.2.6. Manter a matrícula ativa durante o processo de candidatura, desde o momento da inscrição até o início do período de intercâmbio na IES estrangeira;
- 3.2.7. Enviar à SGRI a comprovação de vacinação completa para COVID-19, atestado médico de saúde física e mental no ato da inscrição on-line.

4. Dos direitos e deveres do(a) candidato(a) selecionado(a)

Entende-se por candidato selecionado, o aluno de graduação da UFRJ, que cumpra os requisitos descritos no item 3 neste Edital, classificados dentro do número de vagas, conforme **Anexo I**.

4.1. São deveres exclusivos do(a) candidato(a) selecionado(a) pela IES estrangeira:

- 4.1.1. Retirar na SGRI a sua Carta de Aceite, quando solicitado por e-mail;
- 4.1.2. Enviar a SGRI cópia digital de sua Carta de Aceite, quando recebida diretamente da IES estrangeira;
- 4.1.3. Arcar com as despesas relativas a alojamento, alimentação, transporte, visto, **seguro-saúde incluindo traslado e seguro viagem**, gastos pessoais e quaisquer gastos de natureza semelhante aos já mencionados;
- 4.1.4. Providenciar o visto de estudante junto à autoridade consular do país de destino;
- 4.1.5. Enviar o certificado de chegada, datado e assinado pela instituição acolhedora, notificando o início da mobilidade simultaneamente à secretaria acadêmica da sua unidade e a SGRI. O não cumprimento dessa etapa poderá trazer prejuízos à sua matrícula na UFRJ;
- 4.1.6. Enviar o certificado de frequência, devidamente preenchido, notificando o término da mobilidade simultaneamente à secretaria acadêmica do seu curso e a SGRI. O não cumprimento dessa etapa poderá trazer prejuízos à sua matrícula na UFRJ;

- 4.1.7. Informar a SGRI quaisquer imprevistos que poderão trazer prejuízo ao intercâmbio;
- 4.1.8. Em caso de desistência após a aprovação pela IES estrangeira, o(a) candidato(a) deverá justificar por escrito à SGRI a sua desistência;
- 4.1.9. Se aceito pela instituição de destino, o estudante deverá, até uma semana antes de sua viagem, enviar à SGRI cópia do voucher do seguro viagem/saúde internacional, incluindo obrigatoriamente repatriação funerária.

4.2. São direitos do(a) selecionado(a) pela IES estrangeira:

- 4.2.1. Realizar um semestre de intercâmbio em uma IES estrangeira constante no **Anexo I**, com isenção de taxas acadêmicas;
- 4.2.2. Obter Carta de Aceite, em caso de aprovação por parte da IES estrangeira, que possibilite a obtenção de visto de estudante;
- 4.2.3. Aproveitar os créditos obtidos no intercâmbio realizado pela SGRI/ UFRJ.

5. Dos documentos necessários à candidatura dos estudantes selecionados

Os documentos necessários à candidatura ao PMR encontram-se no **Anexo II**.

6. Das Inscrições

- 6.1. O processo de inscrição no PMR constitui-se de duas etapas: A primeira, on-line, destina-se a todos os candidatos. A segunda, on-line, realizada pela SGRI somente aos candidatos classificados dentro do número de vagas.
 - 6.1.1. Primeira etapa: Envio do Formulário de Candidatura eletrônico e dos documentos de inscrição: **Ver Anexo II**;
 - 6.1.2. Segunda etapa: análise realizada pela SGRI dos documentos descritos neste Edital para conferência: Prazos ver **Anexo III**.
 - 6.1.2.1. Apenas os candidatos classificados dentro do número de vagas deverão prosseguir a esta etapa do processo.
- 6.2. A SGRI não se responsabilizará por inscrições recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Da mesma forma, não se responsabilizará pelas exigências da instituição de destino.

7. Do envio dos documentos para candidatura

- 7.1. O(a) candidato(a) deverá no ato de sua inscrição on-line:
 - 7.1.1. Preencher o formulário eletrônico no *link* indicado no seguinte endereço: <https://dri.ufrj.br/index.php/pt/intercambio/chamadas>
 - 7.1.2. Realizar o *upload* da totalidade dos documentos requeridos neste edital em formato PDF.

- 7.1.2.1. Cada documento deverá ser digitalizado em um único arquivo no formato PDF (não um arquivo por página), a ser identificado conforme o exemplo: “José da Silva – Boletim Oficial.pdf” (Nome do(a) Candidato(a) – Nome do Documento.pdf);
- 7.1.2.2. O conteúdo de cada arquivo não deverá ultrapassar 1 (um) MB.

7.2. A SGRI poderá a qualquer tempo solicitar ao candidato o original dos documentos transmitidos em arquivo digital.

7.3. Da apresentação dos documentos físicos

7.3.1. Ver data e horário no **Anexo III**.

7.3.2. O local de apresentação dos documentos para conferência será divulgado no site da SGRI.

8. Da Seleção da Universidade de Destino

8.1. Instruções sobre a escolha da IES estrangeira de destino:

- 8.1.1. O(a) candidato(a) poderá selecionar somente 1 (uma) IES estrangeira constante no **Anexo I** para realizar o intercâmbio;
- 8.1.2. O(a) candidato(a) deverá verificar se a IES estrangeira em que pretende realizar intercâmbio possui acordo geral com a UFRJ ou se o acordo é específico com alguma unidade acadêmica da universidade, optando pela IES estrangeira cujo acordo contemple o seu curso;
- 8.1.3. A listagem de parcerias internacionais da UFRJ, com a designação dos seus respectivos acordos, pode ser consultada na seção de [Parcerias](#) do nosso site: <https://dri.ufrj.br>.

9. Do Processo Classificatório

9.1. Processo de classificação dos candidatos ao programa:

- 9.1.1. Serão classificados todos os candidatos que cumprirem **TODOS** os requisitos dispostos neste edital;
- 9.1.2. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente por Coeficiente de Rendimento Acumulado (C.R.A.).

9.2. Caso o número de candidatos a uma IES estrangeira supere o número de vagas oferecidas por esta através do acordo, a SGRI desempatará os candidatos classificados de acordo com os seguintes critérios de desempate, respectivamente:

- 9.2.1. Créditos Obtidos;
- 9.2.2. Participação em projetos de iniciação científica, monitoria e publicação de artigos acadêmicos;
- 9.2.3. Nível de conhecimento da língua do país de destino ou da língua em que o curso pretendido for ministrado;
- 9.2.4. Conhecimento de outros idiomas;
- 9.2.5. O candidato com data de nascimento mais antiga terá prioridade na vaga.

9.3. Os candidatos classificados pela SGRI dentro do cômputo de vagas terão suas candidaturas submetidas oficialmente às IES estrangeiras parceiras da UFRJ constantes no **Anexo I**.

- 9.4. Os candidatos, que não enviarem dentro do prazo a totalidade dos documentos exigidos por este edital, serão automaticamente desclassificados.
- 9.5. Os candidatos selecionados serão nomeados, ou seja, indicados pela UFRJ ao preenchimento das vagas nas IES estrangeiras, respeitando a ordem classificatória do programa, e assim sucessivamente até o preenchimento das vagas e/ou esgotarem os prazos das IES parceiras.

10. Da Divulgação dos Resultados e interposição de recurso

10.1. Meios de divulgação e comunicação dos resultados durante o processo:

- 10.1.1. O resultado da classificação dos candidatos será divulgado na seção [Chamadas](#) do site da DRI conforme cronograma publicado no **Anexo III**;
- 10.1.2. Interposição de recursos deverá ser realizada somente através de correio eletrônico (intercambio@reitoria.ufrj.br) impreterivelmente na data estabelecida no cronograma do **Anexo III**;
- 10.1.3. Será divulgado novo resultado classificatório apenas em caso de alteração na classificação dos candidatos decorrentes de interposição de recurso. Ver **Anexo III**;
- 10.1.4. A aprovação dos candidatos a intercâmbio por parte das IES estrangeiras será comunicada, diretamente aos candidatos, pelas mesmas através de correio eletrônico ou carta e/ou pela SGRI por correio eletrônico.

- 10.2. O candidato informado sobre sua aceitação diretamente pela IES parceira pretendida deverá retransmitir a informação a SGRI imediatamente pelo endereço intercambio@reitoria.ufrj.br, sob o risco de não aproveitamento dos créditos.

11. Disposições Gerais

- 11.1. A candidatura ao PMR da SGRI não implica na aprovação da mesma por parte da IES estrangeira em que se pretende realizar intercâmbio. As IES estrangeiras têm o direito de apreciar as candidaturas e são livres para aprová-las ou reprová-las segundo seus critérios acadêmicos.
- 11.2. As IES estrangeiras que não estabelecem oficialmente número de vagas para intercambistas têm o direito de limitar o número destas a qualquer momento e segundo sua disponibilidade.
- 11.3. Recomenda-se fortemente aos candidatos a intercâmbio que **NÃO** comprem passagens aéreas, **NÃO** paguem por acomodação ou efetuem qualquer despesa relacionada ao intercâmbio antes de receberem a Carta de Aceite da IES estrangeira por correio eletrônico e/ou correio convencional. A UFRJ **NÃO** é responsável por qualquer despesa referente ao intercâmbio através do PMR da SGRI.
- 11.4. No caso inscrições duplicadas de um candidato será considerada apenas a mais recente.

- 11.5. A retificação de informações declaradas no formulário on-line deverá ser feitas pelo candidato até o prazo da inscrição on-line, somente a última inscrição, será considerada.
- 11.6. A SGRI utilizará somente o correio eletrônico para comunicação com os candidatos, que serão responsáveis pela indicação correta do endereço e eventuais atualizações.
- 11.7. Os casos omissos serão dirimidos pela SGRI.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

Izabel Cristina Dias de Souza
Chefe do setor de Mobilidade da SGRI/UFRJ

Amaury Fernandes
Diretor de Relações Internacionais SGRI/UFRJ